

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC Nº 15.668/17

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 16.668/2017, realizada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, objetivando a contratação de serviços hospitalares (média e alta complexidade) conforme Edital de Chamamento Público nº 16.005/2015.

O valor estimado da operação foi da ordem de R\$ 8.003.139,56, tendo sido contratado o Hospital Antonio Targino Ltda.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da gestora responsável, Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, tendo a mesma acostado defesa junto a esta Corte de Contas, e que depois de analisada, ntendeu a Auditoria remanescerem as seguintes eivas:

- a) Ausência de registro profissional específico para comprovação de capacidade técnica (art. 30 da Lei 8.666/93);
- b) Não apresentação da publicação na imprensa oficial, da Ratificação, em desacordo com exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 26.

Em COTA inserta às fls. 136/143 dos autos, a representante do MPjTCE, Procuradora Hheyla Barreto Braga de Queiroz, verificando que no procedimento em análise, bem como no respectivo termo de contrato, as verbas utilizadas para liquidar as respectivas despesas decorreram de recursos orçamentários provenientes de programas de origem federal, cujas transferências orçamentárias decorreram à conta de dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde, a exemplo do SUS – Sistema Único de Saúde, pugnou pelo (a):

- a) REMESSA DE LINK de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União e
- b) ARQUIVAMENTO da matéria sem resolução de mérito no âmbito deste Sinédrio.
 É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Auditoria e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem:

- O envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar cabíveis;
- O arquivamento dos presentes autos no âmbito deste Tribunal de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC Nº 15.668/17

Objeto: Licitação

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Gestora: Luzia Maria marinho Leite Pinto

Licitação. Inexigibilidade nº 16.668/2017. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 045/2020

A 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15.668/17, que trata do exame de legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 16.668/2017, realizada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, objetivando a contratação de serviços hospitalares (média e alta complexidade) conforme Edital de Chamamento Público nº 16.005/2015, e,

CONSIDERANDO que a fonte de recursos que patrocinou a licitação e respectiva execução contratual é predominantemente federal,

RESOLVE:

- Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar cabíveis;
- Determinar o arquivamento do processo no âmbito deste Tribunal de Contas.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

Assinado 22 de Agosto de 2020 às 18:35



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Agosto de 2020 às 09:40



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Agosto de 2020 às 09:06



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Assinado 23 de Agosto de 2020 às 22:13



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO